Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 54

LEI N.º 4.032, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal – SCI, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI, que visa assegurar à Administração Direta do Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos pela Administração Pública.

§1°. O Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 149/2021, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

§2°. O Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI, em suas atividades de controle exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, compreende:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica das unidades administrativas;
II - o controle exercido pelas diversas unidades administrativas da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das suas atividades;
III - o controle exercido sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de Paracatu;
IV - o controle orçamentário e financeiro exercido sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelas unidades administrativas competentes;
V - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município - CGM, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do SCI.

Art. 2°. A atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Lei e em seus atos regulamentares.

Art. 3°. Para os fins desta Lei, considera-se:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 55

I - Controle Interno: o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que devem ser implantados em todos os níveis hierárquicos da Administração Direta do Poder Executivo, estruturado de forma a enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução de suas metas, objetivos, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;
b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
c) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da razoabilidade, da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão;
d) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

II - Sistema de Controle Interno - SCI: mecanismo de autocontrole da Administração Direta do Poder Executivo, exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional, coordenado por uma unidade central;
III - Auditoria Interna: elemento de controle interno que mede e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, podendo ser realizada sob uma das seguintes modalidades:

a) Auditoria de Conformidade: trabalho de auditoria cujo objetivo é verificar a relação entre os critérios determinados e as situações encontradas, sendo tais critérios correspondentes aos parâmetros de conformidade que determinam a situação desejada, podendo ser leis, instruções normativas, padrões de qualidade, princípios ou convenções técnicas;
b) Auditoria Operacional: trabalho de auditoria cujo objetivo é avaliar os órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, seus programas, projetos, atividades, bem como aquelas realizadas pela iniciativa privada sob delegação, contratos de gestão e congêneres, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento do objeto auditado, para a otimização do emprego dos recursos públicos e para fornecer informações sobre o desempenho na gestão pública;
c) Auditoria Especial: trabalho de auditoria cujo objetivo é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente;
d) Auditoria Específica: trabalho de auditoria cujo objetivo é aferir a regularidade da aplicação de recursos transferidos pelo Município a entidades de direito privado, o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante ou o cumprimento dos contratos administrativos firmados com permissionários e concessionários de serviços públicos.

IV - Unidade Central do SCI: unidade da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal responsável pela coordenação, de forma conjunta e

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 56

integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, sendo representada pela Controladoria Geral do Município - CGM;

V - Unidade Executora do SCI: todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 149/2021, com exceção da CGM, responsáveis pela aplicação dos métodos e das práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos;

VI - Plano Anual de Auditoria-PAA: documento elaborado pela CGM que contempla as ações de auditoria interna que serão desenvolvidas no exercício seguinte;

VII - *Accountability*: dever das pessoas ou entidades às quais se tenha confiado a gestão de recursos públicos, de assumir responsabilidades pela realização de objetivos na implementação de políticas, no fornecimento de bens e serviços de interesse público, e de prestar contas à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o desempenho, os resultados obtidos e o uso apropriado dos recursos;

VIII - Termo de Compromisso de Gestão - TCG: instrumento de controle consensual, decorrente de auditorias de conformidade e operacionais, ou de situações identificadas pela CGM que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, unidade administrativa, entidade, programa ou projeto auditado e a CGM;

IX - Processo Administrativo de Inspeção - PAI: caracterizados pela celeridade e pelo formalismo moderado, instaurados com o objetivo de apuração de fato que possa se caracterizar como irregularidade ou ilegalidade, ou de verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares por parte dos agentes públicos e dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 6.380, de 08 de agosto de 2022 ou outro que venha a lhe substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. Além dos princípios contidos na alínea "c" do inciso I do art. 3º, o Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI do Município de Paracatu reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Relação custo x benefício: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, sendo que o custo de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;

II - Qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do SCI relaciona-se com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou evitar a ocorrência de erros ou irregularidades na execução de atos administrativos;

III - Delegação de poderes: instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, possuindo a autoridade delegada o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação (*accountability*);

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 57

IV - Definição de responsabilidades: definição clara dos gestores das unidades administrativas da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, possibilitando a adequada responsabilização de cada agente público;
V - Segregação de funções: nos processos de trabalho deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades administrativas ou agentes públicos distintos, de forma que nenhum agente público ou órgão se responsabilize pelos passos-chave de um mesmo processo de trabalho;
VI - Instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;
VII - Controles sobre os processos de trabalho: estabelecimento do acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder Executivo e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática;
VIII - Aderência às diretrizes e às normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, devendo os agentes públicos terem conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI atuará com a seguinte organização:

I - Unidade Central do SCI, representada pela Controladoria Geral do Município - CGM;
II - Unidades Executoras do SCI, representadas por todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 149/2021, com exceção da CGM.

Parágrafo único. A existência da unidade central do Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI não exime os gestores das unidades executoras do SCI de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

Seção I
Da Controladoria Geral do Município

Art. 6°. O Sistema de Controle Interno do Município de Paracatu - SCI será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como unidade central do SCI, atuará em todas as unidades executoras do SCI, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§1°. Compete à CGM, sob a coordenação do(a) Controlador(a) Geral do Município:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 58

I - zelar pela qualidade e pela independência do SCI;
II - acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
III - zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
IV - avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;
V - realizar, em caráter periódico, processos administrativos de inspeção e auditorias internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência de irregularidades ou para sanar as irregularidades apuradas, conforme planejamento constante do PAA;
VI - cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo;
VII - monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Executivo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;
VIII - acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas nas hipóteses do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
IX - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;
X - propor a instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;
XI - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a Tomada de Contas Especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
XII - assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal;
XIII - avaliar os gastos com saúde e com educação, incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais da educação a serem cobertos com recursos do FUNDEB;
XIV - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
XV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e com o Poder Legislativo, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
XVI - avaliar, em nível macro, o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
XVII - avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
XVIII - avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 59

Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XIX - avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
XX - avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
XXI - avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Município;
XXII - avaliar, de forma seletiva, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIII - avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV - avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;
XXV - avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;
XXVI - propor a celebração de TCG, quanto ao aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;
XXVII - avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas;
XXVIII - implantar a Política Municipal de Integridade e seus instrumentos;
XXIX - dar suporte às ações do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
XXX - orientar as ações da administração direta do Poder Executivo quanto à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
XXXI - auxiliar as unidades executoras:

a) no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;
b) na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;
c) na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos;
d) na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.

§2º. A CGM emitirá relatórios quadrimestrais, nos quais serão avaliados os controles previstos nos incisos VIII, XIII e XIX do §1º.

§3º. O cumprimento das competências estabelecidas nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV, sem prejuízo dos incisos mencionados no parágrafo anterior, será evidenciado pela emissão do relatório e do parecer conclusivo de que trata o inciso IX do §1º.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 60

§4º. As recomendações e/ou a celebração do TCG serão efetivadas após a realização de auditorias internas, em cumprimento ao disposto nos incisos IV, V, VII, VIII, X, XI, XXII, XXIII, XXVI e XXVII do §1º.

§5º. Sem prejuízo do disposto no §4º, orientações de caráter recomendatório serão expedidas pela CGM quando instada a se manifestar sobre assunto de interesse do Poder Executivo ou quando chegar a seu conhecimento qualquer ato ou fato que demande a sua atuação ou o esclarecimento de dúvidas.

§6º. Além do disposto no §4º, a CGM realizará, quando entender necessário, inspeções periódicas, em cumprimento ao disposto nos incisos II, IV, VII, XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVII, a serem formalizadas por meio de relatório de inspeção, do qual constarão as recomendações pertinentes a assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que estão sujeitas as unidades executoras do Sistema de Controle Interno.

§7º. As atividades da CGM constarão do Plano de Ações Anual da CGM, a ser elaborado até o dia 30 de novembro de cada exercício, cabendo ao titular da CGM levá-lo ao conhecimento do Prefeito Municipal, antes de sua execução no exercício subsequente.

Art. 7º. O titular da CGM é o Controlador Geral, que emitirá instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho e disciplinar os controles internos das unidades executoras do SCI.

Parágrafo único. As instruções normativas evidenciam o cumprimento das competências previstas nos incisos, I, II, III, XIV e XXVIII do §1º do art. 6º.

Art. 8º. Os cargos e funções de confiança que compõem a Controladoria Geral do Município são os seguintes:

I - 1 (um) cargo de Controlador Geral do Município: cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, criado pela Lei Complementar nº 149/2021;
II - 1 (um) cargo de Diretor de Gestão de Atos de Pessoal: cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, criado pela Lei Complementar nº 149/2021;
III - 1 (um) cargo de Diretor de Gestão de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial: cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, criado pela Lei Complementar nº 149/2021;
IV - 1 (um) cargo de Diretor de Gestão de Contratos, Licitações e Convênios: cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, criado pela Lei Complementar nº 149/2021;
V - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Proteção de Dados: cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, criado pela Lei Complementar nº 177/2025;
VI - 1 (um) cargo de Coordenador Operacional: cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, pela Lei Complementar nº 177/2025.

§1º. É atribuição do Controlador Geral o exercício das competências previstas no art. 6º desta Lei, podendo delegá-las, por Portaria, aos Diretores, ressalvadas as competências descritas nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XV e XXVI do aludido artigo.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 61

§2º. São atribuições das funções de confiança de Diretor, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 149/2021:

I - assessorar o Controlador Geral no exercício de suas atribuições em geral;
II - auxiliar o Controlador Geral na elaboração de fluxogramas, rotinas e instruções normativas;
III - prestar auxílio direto às unidades executoras do SCI, orientando na execução dos seus respectivos controles internos e executando o seu monitoramento;
IV - elaborar orientações e submetê-las à aprovação do Controlador Geral;
V - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública e a prevenção da corrupção;
VI - realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
VII -subsidiar, com informações técnicas a expedição de orientação, recomendação e a elaboração de instruções normativas;
VIII - conferir suporte às ações dos auditores internos;
IX - executar outras atribuições correlatas.

§3º. As atribuições dos cargos de Chefe de Divisão de Tratamento e Proteção de Dados e Coordenador Operacional estão previstas na Lei Complementar nº 177/2025.

§4º. O nível de escolaridade e o padrão de vencimento dos cargos e funções de confiança previstos nos incisos II a VI do caput deste artigo são os previstos na Lei Complementar nº 149/2021, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 177/2025.

Art. 9º. É vedada a nomeação, para o exercício dos cargos previstos no art. 8º desta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva no Tribunal de Contas;
II - punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro ou pela prática dos crimes previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - condenados pela prática de ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 9º ou 10º da Lei Federal 8.429/1992.

Parágrafo único. Serão exonerados ou demitidos os servidores lotados na CGM que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, garantido a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. Fica vedado aos servidores de que trata o art. 8º:

I - o exercício de atividade político-partidária;
II - o exercício de qualquer outra atividade profissional que demande relacionamento ou interface com setores da Administração Pública Municipal;
III - executar outras atividades no âmbito do Poder Executivo que não sejam afetas à CGM;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais -

IV - participar de conselhos ou órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e de consórcio público por ele integrado ou contratado, exceto como membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, criado pela Lei Municipal 3.656/2022;
V - participar de órgãos consultivos, deliberativos ou diretivos de associações civis que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais;
VI - divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades.

Seção II
Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 11. São unidades executoras do SCI as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 149/2021, às quais compete o exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas e de caráter administrativo ou operacional.

Parágrafo único. As atividades de controle interno das unidades executoras do SCI ficam sujeitas à orientação técnica da CGM, competindo-lhes, em especial:

I - executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessas operações;
II - executar todos os controles internos objeto de avaliação por parte da CGM, nos termos do §1º do art. 6º desta Lei;
III - cumprir os atos legais, infralegais, recomendações e instruções normativas expedidas pela CGM a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;
IV - comunicar à CGM a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária;
V - auxiliar a CGM no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas;
VI - resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;
VII -cumprir as diretrizes da Política Municipal de Integridade.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA CGM

Art. 12. São garantias dos servidores de que trata o art. 8º:

I - independência profissional para o desempenho das suas atribuições;
II - acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas atribuições;
III - impossibilidade de exoneração do cargo em até 30 (trinta) dias após a data da remessa da prestação de contas do exercício de mandato do Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 63

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, bem como sonegar acesso a documentos, processos ou informações aos servidores da CGM, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único O dever de sigilo previsto no *caput* permanecerá por até 36 (trinta e seis) meses após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentação dos servidores lotados na CGM, responsáveis pelo exercício das atribuições e competências previstas no art. 6º a 8º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS

Art. 14. São considerados reservadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, as informações veiculadas por meio de relatórios, recomendações e demais atos administrativos expedidos pelos servidores da CGM, bem como os respectivos documentos correlatos, cujo acesso ou divulgação irrestritos possam comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§1º. Compete ao Controlador Geral fixar o prazo de restrição de acesso à informação reservada, não podendo este ser superior a 8 (oito) anos.

§2º. Na hipótese de ausência de ato do titular da CGM que fixe o prazo de que trata o parágrafo anterior, será este de 8 (oito) anos.

§3º. Não será negado acesso às informações consideradas reservadas, nos termos deste artigo, quando se mostrem indispensáveis à adequada atuação dos Tribunais de Contas, da Polícia Judiciária, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

§4º. Transcorrido o prazo de restrição de acesso à informação reservada, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

CAPÍTULO VI
DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 15. O Termo de Compromisso de Gestão - TCG é o instrumento de controle consensual, decorrente das auditorias de conformidade e operacionais, ou de situações identificadas pela CGM que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado e a CGM, sendo sua assinatura por parte do agente auditado voluntária.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Gestão - TCG conterá:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 64

I - identificação sucinta das partes envolvidas;
II - cláusulas contendo obrigações e metas assumidas pelas partes;
III - prazos para implementação das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
IV - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 16. O Termo de Compromisso de Gestão - TCG será utilizado, preferencialmente, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas.

Parágrafo único. A CGM monitorará o cumprimento do TCG e poderá prorrogar os prazos dos compromissos nele contidos ou, ainda, alterar o conteúdo das recomendações, desde que haja pedido fundamentado do órgão auditado, emitindo, ao final, relatório de monitoramento.

Art. 17 O Controlador Geral do Município, ao emitir o relatório de monitoramento, deliberará:

I - pelo adimplemento do TCG, em caso de cumprimento integral;
II - pela comunicação ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, nos casos de descumprimento do TCG.

Parágrafo único. O Controlador Geral rescindirá unilateralmente o TCG em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VII
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 18. No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, o PAA e, se for o caso, auditorias específicas, mantendo a documentação e relatórios organizados especialmente para verificação do órgão de controle externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
II - arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas em procedimento de fiscalização *in loco* ou quando forem requisitados;
III - as competências previstas no inciso VI, VIII e XV do §1º do art. 6º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores responsáveis pelos controles internos em cada uma das unidades executoras do SCI e os servidores lotados na CGM serão incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente, de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 20. Fica revogado o art. 43 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 65

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de outubro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/10/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 22/10/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/10/2025
Laysla
SERVIDOR RESPONSÁVEL